



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 111/2025

De 31 de março de 2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, o art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que não ultrapassem o valor estabelecido anualmente por decreto federal;

Considerando que o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle consolidaram entendimento de que o pronto pagamento se aplica apenas às despesas excepcionais que não se subordinam ao processo normal de aquisição;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para execução e prestação de contas das despesas de pronto pagamento na Câmara Municipal, garantindo transparência, economicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, instituindo o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

§1º. Para fins de aplicação dos limites estabelecidos no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á o valor estabelecido anualmente, por decreto federal, por objeto ou item de despesa, no âmbito da Câmara Municipal.

§2º. Entende-se como “objeto”, para fins desta Portaria, o bem ou serviço com identidade própria, classificado de forma individualizada no processo administrativo.

Art. 2º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, desde que inexistente ata de registro de preços ou contrato vigente para o mesmo objeto, restrita às seguintes hipóteses:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

I – Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Pagamento de taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III – Contratação de serviços gráficos, fotográficos e/ou aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização do procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços;

IV – Aquisição de certificados digitais;

V – Aquisição de gênero de alimentação ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI – Contratação de serviço de reparo emergencial de máquinas, veículos e equipamentos e instalações, bem como, aquisição de peças e materiais necessários, nos casos de avarias não programadas que afetem a continuidade do serviço público;

VII – Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do município;

VIII – Pagamento de hospedagem, transporte e refeição de agentes públicos em situações não planejadas, quando não cobertas por diárias;

IX – Contratação de serviço de frete, motoboy, entrega de encomendas e serviços postais;

X – Pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação a atletas amadores e comissão técnica, quando representarem o município em eventos esportivos e culturais, intermunicipal e interestadual;

XI – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público, exceto material permanente, material de consumo e serviços com garantia.

§1º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata este regulamento visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar respeitar os princípios da celeridade, do interesse público, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

§2º Na hipótese prevista no caput e seus incisos, a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia, ou seja, o mesmo oferecido ao consumidor



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

comum, desde que condizente com a média do mercado.

§3º O requisitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§4º. Os gastos realizados por meio de pronto pagamento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)** documento de formalização de demanda;
- b)** despacho autorizativo;
- c)** disponibilidade financeira;
- d)** nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- e)** endereço físico e eletrônico do fornecedor, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- f)** comprovação de que o preço praticado é o mesmo oferecido ao consumidor comum e condizente com a média do mercado;
- g)** informação sobre quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;
- h)** preferencialmente, antes da compra/contratação, quando possível, deverá ser consultado o CEIS e CNEP do fornecedor;
- i)** condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, garantia, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto;
- j)** autorização de fornecimento;
- l)** nota fiscal;
- m)** comprovante de pagamento.

§1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser anexados à autorização de fornecimento e comprovante de pagamento e arquivados diretamente no Setor de Contabilidade.

§2º A relação das despesas realizadas nesta modalidade, contendo informações



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

sobre o objeto, valor e dados do fornecedor, deverão ser divulgadas no site oficial do Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação de contas.

Art. 4º Excepcionalmente, as despesas descritas nos artigos 1º e 2º poderão ser pagas por meio do regime de adiantamento, consistente na entrega de numerário ao agente público, sempre precedido de empenho e dotação própria, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de pagamento pelo Poder Executivo.

§1º O agente público beneficiário do adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de sessenta dias, contados da data em que o receber.

§2º A não utilização do recurso adiantado no prazo originalmente previsto, alvo justificativa, ensejará a imediata devolução do respectivo valor, sob pena de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

§3º Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

§4º A prestação de contas deverá ser anexada aos documentos de que trata o §1º do artigo anterior.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 31 de março de 2025.

CAÍQUE PIRES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

ANEXO 1: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Área da Requisitante da Demanda

Área da Requisitante:

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

2. Objeto:

3. Justificativa da necessidade da Contratação:

4. Descrição e Quantidade:

ITENS	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
-------	------	--------	-----------

5. Observações Gerais:

5.1 Prazo de Vigência do Contrato;

5.2 Prazo para Fornecimento;

5.3 Local e Horário de Entrega;

5.4 Prazo de Pagamento:

6. Encaminhamento

Encaminhe-se aos setores responsáveis para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação.

DATA:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

ANEXO II - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de prosseguir com o processo referente à (OBJETO), para atender demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, determino o seguimento do mesmo conforme as normas estabelecidas e procedimentos administrativos em vigor.

Solicito ao setor responsável que adote as providências necessárias para o devido andamento do processo, incluindo a análise orçamentária, bem como a elaboração dos documentos pertinentes e a comunicação com os envolvidos.

Este despacho visa garantir a celeridade e a conformidade do processo, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus, (DATA).

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO ***Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia***

ANEXO III - PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à (OBJETO), para atender demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, estimada em R\$ (VALOR), para o período informado, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários

() Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extraorçamentárias.

Santo Antônio de Jesus, (DATA).

Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 112/2025

De 01 de abril de 2025

Exonerar Assessor de Expediente
Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1492 de 22 de fevereiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º – Exonerar **Pedro Sérgio Santos de Araújo**, do cargo de Assessor de Expediente Legislativo, símbolo CC-VIII, do Gabinete do Vereador Antonio Marcos Souza Santos, nesta Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 2025.

CAÍQUE PIRES BARBOSA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 113/2025

De 01 de abril de 2025

Nomear Assessor de Expediente
Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1492 de 22 de fevereiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear **Dislaine Souza de Lemos**, no cargo de Assessor de Expediente Legislativo, símbolo CC-VIII, do Gabinete do Vereador Antonio Marcos Souza Santos, nesta Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 2025.

CAÍQUE PIRES BARBOSA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pela Comissão Permanente de Licitação, para a empresa **EOS PUBLICIDADE LTDA** – CNPJ 47.061.167/0001-26 com a melhor pontuação nos requisitos julgados.

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar o contrato consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus, 01 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados, o resultado seguinte licitação: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme condições descritas no Edital.** Conforme avaliação da subcomissão técnica e proposta de preço da empresa participante, a empresa **EOS PUBLICIDADE LTDA** – CNPJ 47.061.167/0001-26 obteve a melhor Pontuação Resultante sendo classificada em 1º Lugar.

Túlio Miguel Carvalho Tedesco
Presidente da CPL.